



TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência se aplica aos procedimentos licitatórios regidos pelo regime de contratações públicas previsto no Art. 7º da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 10.520/2002.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, NOS VEÍCULOS PERTENCENTES E/OU LOCADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR.** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Para fins de adequação ao disposto na Lei nº 10.520/02, consideram-se os serviços em pauta como comuns, ou seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.3 A descrição do objeto será realizada considerando-se a complexidade técnica dos serviços a serem prestados.

1.4 A contratação inicialmente atenderá ao quantitativo de veículos constante na Relação dos veículos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

1.5 Durante a execução do contrato poderá haver inclusão de veículos que a CONTRATANTE venha a adquirir, observando-se a garantia do fabricante, bem como a exclusão, atendendo sempre aos interesses da CONTRATANTE.

2. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, compreendendo: MECÂNICA em geral; (elétrica, eletrônica, funilaria, lanternagem em geral, pintura em geral, polimento em geral, serviço de recuperação em geral de aros de liga leve e de ferro, alinhamento completo, cambagem e	H/H	950



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA



	balanceamento de aros de liga leve e de ferro, serviço de borracharia, vulcanização, montagem, remendo e troca de pneus, serviço de manutenção dos condicionadores de ar de veículos automotores e serviço de troca de óleos, lubrificantes e filtros de veículos automotores) Conforme respectivo Termo de Referência.		
02	Serviço de GUINCHO (REBOQUE) de veículos automotores, compreendendo: Serviço de socorro, através de veículo tipo prancha, para atendimento dentro do Estado de Roraima, conforme respectivo Termo de Referência.	KM	600
03	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES em função da execução dos serviços relacionados deste Termo de Referência.	PEÇA	INDEFINIDA

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO - H/H (R\$)	VALOR MEDIO TOTAL	PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO (%)
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, compreendendo: MECÂNICA em geral; (elétrica, eletrônica, funilaria, lanternagem em geral, pintura em geral, polimento em geral, serviço de recuperação em geral de aros de liga leve e de ferro, alinhamento completo, cambagem e balanceamento de aros de liga leve e de ferro, serviço de borracharia, vulcanização, montagem, remendo e troca de pneus, serviço de manutenção dos condicionadores de ar de veículos automotores e serviço de troca de óleos, lubrificantes e filtros de veículos automotores) Conforme respectivo Termo de Referência.	H/H	950	129,22	122.759,00	7%
02	Serviço de GUINCHO (REBOQUE) de veículos automotores, compreendendo: Serviço de socorro, através de veículo tipo prancha, para atendimento dentro do Estado de Roraima, conforme respectivo Termo de Referência.	KM	600	5,30	3,180,00	5%
03	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES em função da execução dos serviços relacionados deste Termo de Referência.	PEÇA	INDEFINIDA		80.000,00	7%

- Os valores que compuseram as pesquisas de mercado com o intuito de fornecer a base para formular o percentual de desconto fornecido, foram retirados do: RELATÓRIO DE COTAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS, no período de 06/07/2023 á 12/07/2023;

- O valor alocado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cantá-RR, para PEÇAS é **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**

O valor alocado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cantá-RR, para os SERVIÇOS é **R\$ 125.939,00 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e nove);**

- VALOR TOTAL** para aquisição de peças e serviços é **R\$ 205.939,00 (duzentos e cinco mil,**



novecentos e trinta e nove reais).

4. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO CANTÁ-RR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PLACA
01	CHEVROLET S-10 4X4	NAZ – 3787

OBSERVAÇÃO: Serão atendidos também os veículos que forem adquiridos e/ou locados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, para serviços da Secretaria após a efetiva ação da Contratação do objeto deste Termo de Referência.

5. DA MODALIDADE

5.1. Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada **Pregão Presencial**, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.

5.2. Poderão participar do certame licitatório Pessoas Jurídicas, em atenção ao que prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Esta contratação se justifica pela necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA, em garantir a manutenção da frota de veículos que atendem aos serviços e Ações desta Secretaria do Município de Cantá/RR.

6.2. A finalidade da contratação dos serviços especializados em mecânica de automóveis é proporcionar ao Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cantá-RR, o meio adequado para manter em perfeitas condições de funcionamento e uso os veículos que compõem e ou vierem a compor sua frota.

6.3. A Prefeitura Municipal de Cantá não tem equipamentos e pessoal capacitado para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, haja vista que a manutenção da mecânica dos automóveis torna-se cada vez mais complexa, necessitando assim de equipamentos, local apropriado, pessoal capacitado com atualização da preparação técnica e peças de reposição apropriadas para cada veículo que necessita de manutenção, sendo indiscutível a necessidade da referida aquisição e contratação, e dessa forma com a relevância que deve se tratar a contratação, esta Secretaria solicita e justifica a abertura de processo para que seja realizado o devido procedimento licitatório.

6.4. Em decorrência, se torna necessária a contratação de forma estimativa e continuada para atender pelo período de 12 (Doze) meses consecutivos sem interrupção para o fornecimento normal de peças e serviços de mecânica de veículos de que trata este Termo de Referência, pela necessidade de garantir o apoio e atender as necessidades básicas para a realização e continuidade das ações da SEMMA, da Prefeitura Municipal de Cantá-RR.

7. DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

7.1. Vinculam à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, NOS VEÍCULOS PERTENCENTES E/OU LOCADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR**, deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes neste instrumento, sob o regime de empreitada por **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, POR ITEM** sendo:

7.1.1. **Manutenção** é o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar



o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções preventivas periódicas e corretivas.

7.1.2. **A manutenção preventiva** é a revisão regular a cada 5.000 a 10.000 kms ou 6 a 12 meses, dependendo do fabricante, com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, compreendendo a substituição de componentes com vida útil predeterminada, tais como óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e outros e a verificação de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do veículo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Fiscal do Contrato.

7.1.3. **A manutenção corretiva** é a atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso, quebra de componentes, colisões ou falha no processo fabril.

7.1.4. **Mecânica Geral** consiste em serviços de mecânica em motores movidos à gasolina, álcool e diesel, caixa de câmbio, bomba injetora, sistema eletrônico e elétrico, sistema de injeção, velas, mangas e eixo de transmissão, bombas d'água e de gasolina, freios, embreagem, rolamentos, retentores, radiadores, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens, magnetos, mancais, bielas, pistões e outros serviços.

7.1.5. **Serviço de Lanternagem** consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria.

7.1.6. **Serviço de Pintura** consiste em serviços de pintura automotiva externa e/ou interna, com polimento.

7.1.7. **Serviço em Sistema Elétrico** consiste na substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, fusíveis, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa, sistemas eletrônicos e outros).

7.1.8. **Lubrificante, filtros, fluídos, arrefecimento:** consistem nos serviços de substituição com fornecimento do óleo do motor, do câmbio, do diferencial, do sistema de direção hidráulica, dos filtros de óleo, fluídos dos freios e arrefecimento, e todos os outros serviços necessários. **Observação:** Revisão do sistema de arrefecimento será de forma a realizar tais como: substituição do líquido do arrefecimento, aditivo recomendado pelo fabricante do veículo, e em caso da necessidade: as mangueiras, abraçadeiras, bomba d'água, válvulas, eletro ventiladores e ou embreagem viscosa e sensores;

7.1.9. **Refrigeração (ar-condicionado):** consiste na reparação do sistema de refrigeração interna do veículo, com fornecimento de peças, substituição e conserto, tais como: compressor, carga de gás, tubulações, eletro ventiladores, condensador, evaporador, sensor, caixa de ar, correia, polia, chaves seletoras, fusível, relê e outros necessários;

7.1.10. **Cambagem:** consiste na recuperação do sistema de "camber" é um ângulo que as rodas possuem em relação do eixo, perpendicular ao solo, o serviço de recuperação significa a correção deste ângulo, somente se houver necessidade;

7.1.11. **Alinhamento:** consiste no ajuste dos valores de alinhamento das rodas dianteiras com relação as rodas traseiras e com direcionamento perfeito a garantir a estabilidade com segurança, de forma a evitar os desgastes do ombro do pneu, seu lado interno e externo;

7.1.12. **Balanceamento:** consiste na compreensão do cálculo de desbalanceamento interno e externo das rodas (dinâmico e estático) para fins de evitar os desgastes irregulares dos pneus do veículo e garantir a segurança da dirigibilidade do veículo, como também sempre necessário para cada roda em virtude de: desmontagem/montagem ou empeno desta por qualquer motivo;

7.1.13. **É vedada a subcontratação do objeto principal, Mecânica em Geral**, exceto, os serviços de Lanternagem e Pintura, Retífica de Motores, Injeção Eletrônica, Sistemas Hidráulicos, Assistência de Socorro Mecânico/elétrico, Guincho (reboque), Refrigeração, Borracharia, Alinhamento, Balanceamento e Câmbio, Troca de óleo e filtro dos motores, com a devida autorização do Fiscal do Contrato, responsabilizando-se a Licitante Vencedora, completamente, pela qualidade dos serviços



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA



executados e pela segurança dos veículos em posse das subcontratadas.

7.2. **Quanto ao fornecimento de Peças e Acessórios para fins desta contratação:**

7.2.1. Entende-se por "**peça genuína**" aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta.

7.2.2. Entende-se por "**peça original**" aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca, utilizada pela montadora, porém, distribuída pelo próprio fabricante da peça e garantida por este.

7.2.3. Entende-se por "**outras peças**" aquela peça nova e de primeiro uso, que não se enquadrem como genuína ou original, mas que tenham qualidade comprovada e garantida pelo fabricante.

7.2.4. Em se tratando de "**peças genuínas**", o preço a ser pago será aquele constante da tabela das concessionárias autorizadas, deduzido o percentual de desconto ofertado na licitação, disponibilizando cópia do orçamento em papel timbrado da loja autorizada, bem como declaração de que não consta no mercado local peça original ou similar à genuína.

7.2.5. As peças e/ou acessórios para reposição não precisarão ser, necessariamente, genuínas da marca do veículo, podendo ser repostas nos veículos peças originais e "outras peças", no entanto, deverão ser novas, não recondicionadas e garantidas pelo prazo mínimo de 3 (três) meses, com exceção de "bateria" cuja garantia será de mínimo 1 (um) ano.

7.2.6. O preço a ser pago nas peças será sempre o menor, constante da cotação de preços, em orçamento que deverá ser disponibilizado pela empresa fornecedora através de formulário timbrado, informatizado e assinado, onde conste todos os seus dados, sendo ele de, no mínimo, 3 (três) empresas do ramo, deduzido o percentual de desconto informado quando da participação no Pregão por Maior Desconto. O fiscal, a qualquer tempo, poderá proceder pesquisa de mercado e contestar os valores cobrados no orçamento, devendo a CONTRATADA, reconhecer e acatar o menor preço levantado pelo fiscal.

7.2.7. Caso o Fiscal do Contrato encontre fornecedor que ofereça o mesmo produto a menores custos será de responsabilidade da CONTRATADA a sua aquisição objetivando a economicidade ao Serviço Público.

7.2.8. Os veículos terão controle individual de ocorrências, feito pela Seção de Transporte e lançamento no Sistema de Controle de Frota de cada manutenção realizada, sua data e as peças substituídas, para consulta pelo Fiscal, quando necessário.

7.2.9. As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas a SEMMA com a embalagem da peça aplicada.

7.3. **Quanto à Execução dos Serviços**

7.3.1. O prazo de prestação dos serviços será de até 72 (setenta e duas) horas, a partir da disponibilização do veículo com a ordem de serviço na oficina da CONTRATADA, somente podendo ser ultrapassado em serviços complexos e desde que tenha prévia autorização escrita pelo fiscal, com exceção da troca de bateria, cujo prazo será de até 2 (duas) horas para substituição;

7.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer garantia dos serviços prestados de no mínimo 3 (três) meses.

7.4. **Serviço de Socorro Mecânico e Reboque**

7.4.1. O serviço de reboque/guincho implica na remoção do veículo do local onde se encontra avariado, dentro ou fora da Comarca do Município de Cantá-RR, para a oficina da CONTRATADA. Entende-se como Comarca de Cantá o raio de 30 km, a partir do Centro da cidade nesse perímetro será cobrado o menor valor de 3 orçamentos do mercado, apresentado pela empresa ao fiscal do contrato, que ficará fixo para este tipo de serviço. Depois disto, será cobrado acréscimo por quilômetro rodado além deste perímetro, que também constará da cotação anterior;

7.4.2. O serviço de socorro mecânico/elétrico e reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas x 7 dias por semana, devendo ser disponibilizado para a CONTRATANTE números de, no mínimo 2 (dois) telefones, para chamados diretos fora do normal de expediente;

7.4.3. O serviço de socorro mecânico/elétrico e reboque deverá ser executado no prazo máximo de 3 (três) horas para comarca de Cantá e, até 7 (sete) horas para comarcas do interior do Município, a



contar do recebimento da solicitação feita pelo Fiscal;

7.4.4. A CONTRATADA poderá submeter o serviço de Reboque a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE, porém, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços.

7.5. Quanto a estrutura da Oficina para a execução do Objeto:

7.5.1. A CONTRATADA deverá possuir oficina estruturada, situada no perímetro urbano e, ainda:

7.5.2. Possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área fechada e coberta, em estrutura metálica, piso em concreto, câmara de filmagem, funcionando das 08:00 às 18:00 horas, com espaço para acomodação de no mínimo 2 (dois) veículos de porte médio (pick-up) de uma única vez.

7.5.3. Possuir sistema computadorizado para diagnóstico e aferição de sistemas de injeção eletrônica (tipo Rasther ou Magnet Marelli), para os veículos relacionados.

7.5.4. possuir sistema computadorizado para teste e limpeza de bicos injetores.

7.5.5. Possuir elevador hidráulicos para veículos, macaco hidráulico de encaixe para transmissões, com capacidade para 600 Kg;

7.5.6. possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos mencionados no Termo de Referência.

7.5.7. A CONTRATADA executará serviços de Alinhamento, balanceamento, camber e câster de rodas nos veículos da SEMMA.

7.5.7.1. O tempo para execução destes serviços será de no máximo 2 (duas) horas para os de maior complexidade;

7.5.8. Os serviços serão realizados somente após a emissão de Autorização de Serviço devidamente numerada e assinada pelo Fiscal do Contrato.

7.6. Quanto aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, dos condicionadores de ar dos veículos pertencentes a frota da SEMMA, deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes deste instrumento.

7.6.1. A manutenção dos condicionadores de ar dos veículos será realizada de forma preventiva e corretiva.

7.6.2. A manutenção preventiva engloba as atividades de: Revisão prévia de todos os componentes e peças, através de controle de qualidade, verificando sua adequação às normas e padrões técnicos vigentes, fornecimento e substituição de quaisquer componentes ou peças, suscetíveis a danos.

7.6.3. A manutenção corretiva engloba as atividades de:

1. Fornecimento das peças e acessórios gastos pelo uso do veículo.
2. Substituição de peças defeituosas e acessórios, mediante solicitação do Fiscal.

7.6.4. A substituição de peças, somente será realizada após a emissão de Autorização de Serviço ANEXO I deste Termo, devidamente numerada e assinada pelo Fiscal do Contrato, onde constará as condições de utilização. **O CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços iniciados ou realizados sem autorização prévia.**

7.6.5. As peças serão previamente examinadas pelo Fiscal, que se reserva ao direito de rejeitá-las, de forma devidamente fundamentada em critérios técnicos.

7.6.6. As peças e/ou acessórios para reposição não precisarão ser, necessariamente, genuínas da marca do veículo, podendo ser repostas nos veículos peças originais e no caso de "outras peças", com autorização por escrito do fiscal do Contrato, no entanto, deverão ser novas, não recondiçionadas e garantidas pelo prazo mínimo de 03 (três) meses.

7.6.7. O preço a ser pago nas peças será sempre o menor, constante da cotação de preços, em orçamento que deverá ser disponibilizado pela empresa fornecedora através de formulário timbrado, informatizado e assinado, onde conste todos os seus dados, sendo ele de, no mínimo, 3 empresas do ramo, deduzido o percentual de desconto informado quando da participação no Pregão por Maior Percentual de Desconto, Por Item. O fiscal, a qualquer tempo, poderá proceder pesquisa de mercado e contestar os valores cobrados no orçamento, devendo a CONTRATADA, reconhecer e acatar o menor



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA



preço levantado pelo fiscal.

7.6.8. Os veículos terão controle individual de ocorrências, no qual será anotada pelo Fiscal do Contrato cada manutenção realizada, sua data e as peças ou acessórios substituídos.

7.6.9. Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados aqueles não nocivos à camada de ozônio e de qualidade que não diminua o seu rendimento original.

7.6.10. Quanto a estrutura do lugar e capacidade técnica a Licitante Vencedora deverá ter edificação segura e coberta, com área rotativa com capacidade para alojar, no mínimo, dois veículos da Contratante, simultaneamente, e profissionais com experiência comprovada, possuir, ainda, alvarás de funcionamento concedidos pelos órgãos competentes.

7.7. Quanto aos serviços de troca de óleo, filtro de óleo lubrificante do motor, troca de óleo do diferencial, do sistema hidráulico, da caixa de marcha, da caixa de redução, com fornecimento de material, deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento.

7.7.1. Todo serviço será realizado nas dependências da CONTRATADA, mediante apresentação do veículo acompanhado da respectiva Ordem de Serviço assinada pelo Fiscal do Contrato.

7.7.2. Para realização dos serviços a CONTRATADA deverá possuir galpão em estrutura metálica, fechada e possuir os seguintes requisitos:

a) material necessário: elevadores automotivos (elevacar), sendo 1 (um) com capacidade de 2500kg e 1 (um) com capacidade de 4000kg;

b) nos veículos de porte pequeno e médio (automóvel e pick up), a troca de óleo poderá ser feita com bomba a vácuo;

c) equipamentos mínimos necessários: coletor de óleo, bomba de óleo manual com reservatório mínimo de 12 litros, para colocar óleo no câmbio, caixa de redução e diferencial, funil (mínimo três modelos), jogo de chaves apropriadas para atender os veículos deste SEMMA e chave saca filtro (mínimo 2);

d) O óleo lubrificante usado deverá ser coletado/destinado conforme legislação vigente.

7.7.3. O **serviço de troca de óleo** com fornecimento de material será executado da seguinte forma:

a) Os serviços de troca de óleo do motor e do filtro de óleo lubrificante, deverão ser feitos com produtos de acordo com a respectiva marca de cada veículo e manual do fabricante, ou produtos similares com as mesmas especificações;

b) Para os serviços de troca de óleo da caixa de marcha, caixa de redução e do diferencial, deverá ser utilizado óleo com especificações indicadas conforme Manual do Fabricante do Veículo;

c) Não será aceito o uso de óleo lubrificante recondicionado/errefinado.

d) O tempo para execução do serviço será de no máximo 1 hora.

7.8. Quanto aos serviços de borracharia, vulcanização, troca e rodízio de pneus, nos veículos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes deste instrumento.

7.8.1. O serviço de Borracharia completa consiste em remendos em pneus, com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas, entre outros serviços afins.

7.8.2. Todo serviço será realizado nas dependências da CONTRATADA, mediante apresentação do veículo acompanhado da respectiva Ordem de Serviço ou Requisição.

7.8.3. Para realização dos serviços, a CONTRATADA deverá possuir galpão em estrutura metálica com área coberta, piso em concreto, com espaço para acomodação de no mínimo 2 (dois) veículos de porte médio (automóvel/pick up) de uma só vez e possuir os seguintes requisitos:

7.8.4. Material necessário: elevadores automotivos (elevacar) sendo 1 (um) com capacidade de 2500 kg e 1 (um) com capacidade de 4000 kg;

7.8.5. O **serviço de conserto e vedação de pneus** será executado obedecendo aos padrões do mercado utilizando máquina pneumática ou desmbeijador e remendo de borracha com medida mínima de



80mm de tamanho;

7.8.6. O **serviço de vulcanização de pneus** será executado emborrachando o pneu por dentro, usando cimento vulcanizante nos manchões.

7.8.7. A demanda dos serviços de vedação, vulcanização e troca/rodízio de pneus.

7.8.8. O tempo máximo para a execução dos serviços será de no máximo 2 (duas) horas.

8. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1. Tipo de licitação: **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, POR ITEM**

3.2. Critério de julgamento: será levado em consideração o maior percentual de desconto, proposto para a totalidade, discriminados no item referente ao objeto;

3.3. Vedação: é vedada a participação de consórcios e cooperativas, com fulcro nos arts. 4º e 5º da IN SLTI/MPOG nº 02/08 e os arts. 9º, II, e 33 da Lei nº 8.666/93.

9. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS.

9.1. Para fins de adequação ao disposto na Lei nº 10.520/02, consideram-se os serviços em pauta como comuns, ou seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

9.2. A aquisição dos serviços e aquisições a serem contratadas mediante licitação, na modalidade Registro de preço. (Lei nº 8.666 de junho de 1.993 e suas alterações).

10. DO FUNDAMENTO LEGAL.

10.1. A aquisição e o procedimento licitatório obedecerão, integralmente, às seguintes normas:

10.1.1. Lei nº 8.666, de 1993, arts. 14 a 16; art. 40, §4º; art. 60; 62, §4º, e art. 73, II;

10.1.2. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar com a Administração Pública Municipal.

10.2. Participante não poderão incorrer em nenhuma das hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93.

10.3. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/93 exclusivamente, documentação relativa à:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Qualificação Técnica;
- d) Qualificação econômico-financeira;

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura do Contrato firmados entre a Contratante e a Contratada.

12. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

12.1. A contratação de serviços de mecânica e a aquisição de peças para manutenção será de forma estimativa e continua obedecendo as necessidades da SEMMA em serviços e peças para manutenção preventiva e corretiva em veículos, que deverão ser realizados com início imediato após a assinatura do Contrato e o recebimento do Termo de Encaminhamento do Veículo, expedido pelo chefe de Transportes da SEMMA, contendo a descrição do veículo e a avaliação preliminar dos serviços de manutenção a serem executados.

12.2. Após a aprovação da Ordem de Serviço a Contratada tem o prazo máximo em horas, conforme indicação dos serviços expressos no item 07 - **DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS;**

12.3. O prazo de execução do objeto será de 12 (Doze) meses, com início imediato após a assinatura do



Contrato e o recebimento do Termo de Encaminhamento do Veículo para realização de serviços de manutenção preventiva e ou corretiva expedida pelo chefe do setor administrativo da SEMMA.

12.4. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato firmado entre a Contratante e a Contratada, que poderá ser prorrogado por mais 12 (Doze) meses por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da SEMMA, com as devidas justificativas de acordo com a legislação vigente e nos casos previstos no art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

12.5. Os veículos deverão ser encaminhados à Contratada quando constatada a necessidade de se efetuar manutenção preventiva e/ou corretiva, mediante Termo de Encaminhamento de Veículos, devidamente preenchido e assinado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente ou Diretor Administrativo da SEMMA, onde estarão indicadas as falhas/danos a serem reparados.

12.6. Após o recebimento do Termo de Encaminhamento de Veículos, a Contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento do referido Termo para elaborar Ordem de Serviço. Na Ordem de Serviço deverão estar indicados, obrigatoriamente:

- a) Identificação do veículo (número do chassi e da placa) examinado;
- b) Discriminação dos serviços a serem executados;
- c) Horas necessárias para a execução dos serviços discriminados;
- d) Especificação de todas as peças, fluidos e/ou lubrificantes, quando necessária a substituição, com as respectivas quantidades e preços com o percentual de desconto proposto sobre as tabelas das montadoras.

12.7. A execução dos serviços com substituição de peças ou não, se dará mediante aprovação da Ordem de Serviço pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente ou Diretor Administrativo da SEMMA;

12.8. A aprovação da Ordem de Serviço ficará condicionada a uma análise comparativa da tabela de preços do fabricante de peças/acessórios, assim como o tempo necessário para execução dos serviços propostos, podendo ainda a Ordem de Serviço ser recusada, revisada ou aprovada parcialmente, ficando a Contratada obrigada a executar e/ou fornecer o que foi aprovado no todo ou em parte;

12.9. Após a aprovação da Ordem de Serviço a Contratada tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a execução dos serviços.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 São obrigações da Contratante:

- 13.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 13.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 13.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 13.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 13.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá:

- a) Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA



- declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
- b) O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas e outras questões referentes ao objeto;
- c) A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- d) A CONTRATADA deverá possuir instalação segura e apropriada para a guarda e conservação dos veículos, com pessoas qualificadas, máquinas, ferramentas e outros elementos que sejam importantes para a boa execução dos serviços solicitados para atender à frota da SEMMA.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela SEMMA.
- f) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado;
- g) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- h) Atender de imediato as solicitações do Fiscal, corrigindo qualquer ocorrência, na metade do prazo previsto para o serviço. Caso não haja neste prazo o correto atendimento ou a fundada justificativa, serão aplicadas as penalidades previstas neste termo;
- i) Cumprir obrigatoriamente os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital;
- j) Fazer check list de todos os veículos da Contratante, quando da entrada e saída de sua oficina;
- k) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; e
- l) Exercer as demais obrigações previstas no instrumento contratual.
- m) A empresa CONTRATADA, deverá proceder à limpeza interna e externa dos veículos submetidos aos seus cuidados, entregando-os, perfeitamente limpos e lavados.
- n) O prazo para as correções dos serviços em desacordo será de metade do prazo dado para a execução ordinária.
- o) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cantá – RR.
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
 - A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 14.2. A CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar:
- 14.2.1. Que a entrega do objeto licitado deverá ser conforme especificações e quantidades constantes na íntegra de acordo com a planilha de descrição, constante no Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços, devendo:
- 10.2.4. que os itens sejam de produção nacional ou estrangeira, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, quando for o caso, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de



Normas Técnicas – ABNT e/ou INMETRO.

10.2.5. Em caso de a qualidade e/ou quantidade dos serviços ofertados não corresponderem às especificações do Termo de Referência, ou ocorra alguma avaria ou desacordo, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização.

14.3. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação para execução do objeto, salvo as previstas neste Termo e/ou as devidamente autorizadas por escrito pelo CONTRATANTE.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, conforme pesquisa, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária



para pagamento.

17.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos órgãos fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.7. Constatando-se, que a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de irregularidade nos órgãos.

13.4.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.4.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos do Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei Nº 8.666/93;

18.2. Contratada que:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA



- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

18.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa:**

(1) A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei N° 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento dos produtos em atraso.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei N° 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste, as multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.4. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

18.5. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.7. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.8. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.9. 13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



18.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

19.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.2. O valor alocado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cantá-RR, para PEÇAS é R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

19.3. O valor alocado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cantá-RR, para os SERVIÇOS é R\$ 125.939,00 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais);

19.4. VALOR TOTAL para aquisição de peças e serviços é R\$ 205.939,00 (duzentos e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais).

19.5. O critério de julgamento da proposta é o maior percentual de desconto por item.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20. 1 - Os recursos para essa aquisição estão segurados na classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Exercício: 2023.

Funcional Programática: 18.122.2500.2033.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00

Fonte: 100.002 – Meio Ambiente RP

Cantá-RR, 18 de julho de 2023.

LUIS FERNANDO SILVA VILELA
Elaborador

De: acordo

CLAUDIO GOMES DE LIMA
Secretario Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 094/2021



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA



ANEXO I – TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE VEÍCULOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ /RR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

SOLICITAÇÃO DE NECESSIDADES DE PEÇAS E SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº _____/2023.		
1. Identificação do veículo.		
Marca/Modelo:	Placa:	Quilometragem:
2. Verificações a serem realizadas:		
3. Descrição das Peças/Acessórios:		
4. Descrição dos serviços a realizar:		

Assinatura da Contratada:	
Data:	Assinatura do responsável (Contratada).
Assinatura do Contratante:	
Data:	Assinatura do responsável (Contratante).

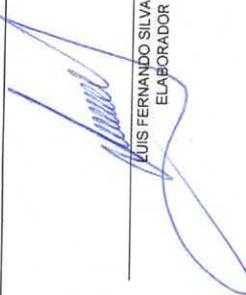


MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	FRANCISCO SOUZA MIRANDA - ME		J MAIA DA CONCEIÇÃO LTDA		3S SOLUÇÕES E CONTRATOS LTDA		MÉDIA APURADA (%)	VALOR TOTAL
				CNPJ: 07.087.246/0001-91	8%	CNPJ: 49.120.098/0001-00	6%	CNPJ: 14.472.899/0001-50	6%		
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, compreendendo: MECÂNICA em geral; elétrica, eletrônica, funilaria, lanternagem em geral, pintura em geral, polimento em geral, serviço de recuperação em geral de aros de liga leve e de ferro, alinhamento completo, cambagem e balanceamento de aros de liga leve e de ferro, serviço de borracharia, vulcanização, montagem, remendo e troca de pneus, serviço de manutenção dos condicionadores de ar de veículos automotores e serviço de troca de óleos, lubrificantes e filtros de veículos automotores)	H/H	950	8%	6%	6%	7%	R\$	122.759,00		
2	Serviço de GUINCHO (REBOQUE) de veículos automotores, compreendendo: Serviço de socorro, através de veículo tipo prancha, para atendimento dentro do Estado de Roraima.	KM	600	8%	5%	1%	5%	R\$	31.800,00		
3	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES em função da execução dos serviços relacionados no Termo de Referência.	PEÇA	INDEFINID O	8%	7%	5%	7%	R\$	80.000,00		

Observações: O PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO, ESTÁ BASEADO NAS COTAÇÕES DE MERCADO DO RAMO DA ATIVIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO.


LUIZ FERNANDO SILVA VILELA
ELABORADOR


CLAUDIO GOMES DE LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 094/2021

Camará - Roraima, Aos 18 dias do mês de Julho do ano de 2023.

